



Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em
02/10/2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FAE/UFJF Nº 3, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico/a-administrativos/as em educação da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora (FAECO/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o que foi deliberado em reunião ordinária do Conselho de Unidade da Faculdade de Economia da UFJF, realizada no dia 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF de 2023, que regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico/a-administrativos/as em educação da UFJF, bem como suas disposições correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de Afastamentos, no interesse da Faculdade de Economia, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do cargo ou mediante compensação de horário, para participação em Ações de Desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico/a-administrativos/as em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicação das normativas internas ao afastamento para participação em Ações de Desenvolvimento segue-se integralmente o exposto nos Art. 2º ao Art. 8º da RESOLUÇÃO/UFJF Nº35 .

CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 3º O/A servidor/a poderá, nos termos desta resolução, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós- graduação *stricto sensu* ou *pós-doutorado*, observados os seguintes prazos:

I- até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II- até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 4º Os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento poderão ser concedidos, quando a ação:

I- estiver prevista no PDP aprovado pela UFJF e devidamente publicizado na página da Progepe vinculada ao site da UFJF; e

II- estiver alinhada ao desenvolvimento do/a servidor/a nas competências relativas:

a. ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b. a sua carreira ou cargo efetivo; e

c. ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

Parágrafo único. Apenas serão concedidos os afastamentos dispostos no *caput* deste artigo, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do/a servidor/a.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A Faculdade de Economia elaborará seu plano de afastamento, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes regulados por uma Comissão de Qualificação.

§1º O plano de afastamento da carreira docente deverá ser aprovado pelo Departamento de Economia e o dos TAEs, lotados na Faculdade de Economia, pelo Conselho de Unidade.

§2º O plano de afastamento deve ser referendado e revisado anualmente pelo Conselho de Unidade.

§3º Caberá à Faculdade de Economia definir Comissão de Qualificação para promover os respectivos processos seletivos e analisar as solicitações dos/as servidores/as.

§4º - As comissões de qualificação serão constituídas conforme abaixo:

I– pelo diretor da faculdade e por 2 (dois/duas) servidores/as TAEs do quadro efetivo, indicados/as pelo Conselho de Unidade e pela direção da Faculdade de Economia, para o pprocesso seletivo dos Técnicos-Administrativos em Educação;

II – pelo chefe de departamento e por 2 (dois/duas) servidores/as docentes do quadro efetivo, indicados/as pelo Conselho de Unidade;

§5º O processo seletivo terá como objetivo habilitar os/as servidores/as docentes e técnico/a- administrativos/as em educação para solicitar afastamento das atividades da Faculdade de Economia para realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§6º Os editais serão publicados separadamente pela Unidade, separadamente por carreira.

§7º Para a carreira de TAE, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 11.091/2005.

§8º Para a carreira de Magistério Federal, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei no 12.772/2012.

§9 Para a carreira de Magistério Federal, a contratação de substitutos para suprir os afastamentos e licenças obedecerá ao disposto nas legislações internas e externas vigentes.

Art. 6º O processo seletivo previsto no Art. 5º será anual e conduzido pelas Comissões de Qualificação da Faculdade de Economia, observando-se:

I - no caso de docentes, aceite do Departamento de Economia; no caso de TAES, aceite dos pares que compõem a mesma Unidade Organizacional e do Conselho de Unidade, em acordo com a chefia imediata;

II - justificativa sobre a importância da qualificação para o desenvolvimento pessoal e institucional da UFJF;

III - prioridade para servidores/as que ainda não tenham a titulação pleiteada.

§2º Os critérios basilares e de desempate, que estarão previstos nos editais, deverão assegurar o desenvolvimento institucional e pessoal dos/as servidores/as.

Art. 7º As Comissões de Qualificação procederão a análise dos requisitos de habilitação dos inscritos e divulgação do resultado.

Parágrafo único. As Comissões de Qualificação deverão publicar todas as informações acerca dos editais, sobretudo o resultado final, na página eletrônica da Faculdade de Economia.

Art. 8º Após a divulgação do resultado, os/as candidatos/as terão direito ao encaminhamento de recursos, por meio de processo eletrônico no SEI, em datas previstas no edital em vigência.

Art. 9º O resultado final, oriundo dos trabalhos da Comissão de Qualificação, será expresso em Plano de Afastamento que deverá ser aprovado pelo Conselho de Unidade.

Art. 10º Caberá ao/à servidor/a habilitado/a no Processo Seletivo e no Plano de Afastamento da Unidade, abrir processo no SEI para solicitar o afastamento cujas instruções estão previstas nos Art. 17º e Art 18º da Resolução Nº 35 CONSU/UFJF.

Parágrafo único: Os procedimentos para requerimento da suspensão, alteração ou prorrogação ou ainda encerramento antecipado do afastamento para participação em ações de desenvolvimento estão previstos na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º No prazo de 1 (um) ano as Comissões de Qualificação para Ações de Desenvolvimento fará uma avaliação da sistemática das ações de desenvolvimento e proporá eventuais adequações, se for o caso.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Diretor(a)**, em 02/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2018151** e o código CRC **BAA799DC**.